



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria nº 096/2014/E, de 24.11.2014 – Processo 86/2013/310 V

Relator: Carlos Roberto dos Santos

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 354/2014/E, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Escola Superior da CETESB – ESC.

A Diretoria Plena da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, considerando o contido no Processo nº 86/2013/310/V e no Relatório à Diretoria nº 096/2014/E, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º - APROVAR o Regimento Interno da Escola Superior da CETESB – ESC, constante do **ANEXO ÚNICO** que integra esta Decisão de Diretoria.

Parágrafo único: O Regimento Interno de que trata este artigo entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 2º - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.

Divulgue-se a todas as unidades da Companhia pelo sistema eletrônico.

Diretoria Plena da CETESB, em 27 de novembro de 2014.

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

Carlos Roberto dos Santos
Diretor Presidente
em exercício

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

Sergio Meirelles Carvalho
Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

Carlos Roberto dos Santos
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

Carlos Roberto dos Santos
Diretor Vice-Presidente
em exercício

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

Aruntho Savastano Neto
Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

Ana Cristina Pasini da Costa
Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria nº 096/2014/E, de 24.11.2014 – Processo 86/2013/310 V

Relator: Carlos Roberto dos Santos

ESC – ESCOLA SUPERIOR DA CETESB CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 354/2014/E, de 27/11/2014)

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA SUPERIOR DA CETESB

São Paulo, novembro de 2014

Referente ao Relatório à Diretoria nº 096/2014/E, de 24.11.2014 – Processo 86/2013/310 V

Relator: Carlos Roberto dos Santos

SUMÁRIO

TÍTULO I – Das Finalidades	4
TÍTULO II – Das Atividades	4
CAPÍTULO I – Do Ensino	4
CAPÍTULO II – Da Pesquisa	4
CAPÍTULO III – Da Extensão	5
TÍTULO III – Da Estrutura Organizacional	5
CAPÍTULO I – Dos Órgãos da Administração	5
SEÇÃO I – Do Conselho de Orientação	5
SEÇÃO II – Do Comitê de Capacitação	6
SEÇÃO III – Do Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	6
SEÇÃO IV – Do Comitê de Pós-Graduação	6
SEÇÃO V – Da Gerência da ESC	7
SEÇÃO IV – Da Coordenação dos Cursos/ Disciplinas	7
CAPÍTULO II – Dos Órgãos de Apoio	7
SEÇÃO I – Da Secretaria	8
SEÇÃO II – Da Biblioteca	8
SEÇÃO III – Das Unidades de Apoio Administrativo	8
TÍTULO IV – Da Estrutura Didática	8
CAPÍTULO I – Da Natureza dos Cursos	8
CAPÍTULO II – Das Vagas e do Período de Funcionamento	9
TÍTULO V – Do Regime Escolar e Didático dos Cursos de Pós-Graduação	9
CAPÍTULO I – Do Calendário Escolar	9
CAPÍTULO II – Do Processo Seletivo	9
CAPÍTULO III – Das Matrículas e das Mensalidades	10
CAPÍTULO IV – Do Cancelamento e do Trancamento da Matrícula	10
CAPÍTULO V – Do Cancelamento dos Cursos	11
CAPÍTULO VI – Do Ensino e dos Programas	11
CAPÍTULO VII – Da Avaliação do Desempenho Escolar	11
SEÇÃO I – Da Disposição Geral	11
SEÇÃO II – Da Frequência	11



Referente ao Relatório à Diretoria nº 096/2014/E, de 24.11.2014 – Processo 86/2013/310 V

Relator: Carlos Roberto dos Santos

SEÇÃO III – Da Avaliação do Desempenho Escolar	12
TÍTULO VI – Da Comunidade Acadêmica	12
CAPÍTULO I – Da Constituição da Comunidade Acadêmica	12
CAPÍTULO II – Do Corpo Docente	13
SEÇÃO I – Do Corpo Docente Para a Pós-Graduação	13
SEÇÃO II – Do Corpo Docente Para os Cursos de Aperfeiçoamento, Extensão e Outros	13
CAPÍTULO III – Do Corpo Discente	13
SEÇÃO I – Da Constituição do Corpo Discente	13
SEÇÃO II – Da Representação Discente	13
CAPÍTULO IV – Da Constituição do Corpo Técnico-Administrativo	13
TÍTULO VII – Do Regime Disciplinar	14
CAPÍTULO I – Do Corpo Docente	14
CAPÍTULO II – Do Corpo Discente	15
CAPÍTULO III – Do Corpo Técnico-Administrativo	16
TÍTULO VIII – Dos Certificados e Títulos Honoríficos	16
CAPÍTULO I – Dos Certificados	16
CAPÍTULO II – Dos Títulos Honoríficos	17
TÍTULO IX – Das Disposições Gerais e Transitórias	17

Referente ao Relatório à Diretoria nº 096/2014/E, de 24.11.2014 – Processo 86/2013/310 V

Relator: Carlos Roberto dos Santos

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1º. A Escola Superior da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, doravante denominada apenas **ESC**, criada por meio da Decisão de Diretoria nº 181/2013/V/E, de 04 de junho de 2013, mantida pela CETESB, com sede e foro na cidade de São Paulo, reger-se-á pela legislação aplicável e por este Regimento.

Artigo 2º. A ESC tem por finalidade:

- I – propiciar a construção e a transferência dos conhecimentos desenvolvidos e consolidados no âmbito das competências e exercício das atividades da CETESB, visando ao fortalecimento da atuação profissional na área de meio ambiente;
- II – atuar como centro de capacitação e formação continuada para os funcionários da CETESB;
- III – desenvolver soluções e metodologias de aprendizagem;
- IV – desenvolver e implementar trilhas de aprendizagem e outras ações voltadas para a educação corporativa;
- V – desenvolver atividades para o público externo, nacional e internacional, por meio de serviços, cursos e treinamentos de atualização e aperfeiçoamento profissional, ,;
- VI – celebrar convênios e parcerias de interesse da CETESB com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas ao atendimento dos objetivos da ESC;
- VII – garantir que o conhecimento na área ambiental seja desenvolvido e disseminado, com atendimento às premissas do direito à informação, publicidade e transparência.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I DO ENSINO

Artigo 3º. A ESC ministrará os seguintes cursos:

- I – Especialização, na modalidade pós-graduação *lato sensu*.
- II – Aperfeiçoamento, extensão e outros de curta duração.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação na área de Meio Ambiente serão oferecidos a candidatos portadores de, no mínimo, diploma de graduação em curso de nível superior.

§ 2º. Os cursos de aperfeiçoamento, extensão e outros de curta duração estarão abertos a todos os interessados, conforme pré-requisitos específicos para cada curso.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Artigo 4º. A pesquisa no âmbito da ESC visa atender às atribuições legais da CETESB, conforme Lei estadual nº 118/1973, com a redação dada pela Lei estadual nº 13.542/2009.

Artigo 5º. A ESC incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance, na busca dos seguintes objetivos:

Referente ao Relatório à Diretoria nº 096/2014/E, de 24.11.2014 – Processo 86/2013/310 V

Relator: Carlos Roberto dos Santos

I – manter a CETESB na vanguarda do conhecimento científico e tecnológico e incentivar sua capacidade de inovação;

II – buscar soluções para as questões ambientais, com a finalidade de promover e preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente, como requisitos essenciais para o desenvolvimento sustentável;

III – contribuir com o conhecimento e experiência do corpo técnico da CETESB para a construção de sistemas de PD&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) que tragam soluções efetivas para os problemas ambientais;

IV – incentivar mecanismos de cooperação científica e tecnológica da CETESB com instituições de pesquisa, desenvolvimento, fomento e o setor privado, bem como otimizar iniciativas e investimentos endereçados à área de meio ambiente.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Artigo 6º. A ESC contribuirá para o desenvolvimento socioambiental da Sociedade, por intermédio de atividades de extensão, podendo articular-se com outras instituições para o cumprimento dessas atividades.

Parágrafo Único. As atividades de extensão podem incluir palestras, seminários, estágios, visitas técnicas, elaboração de material impresso como manuais, cartilhas e outros, entre outras atividades voltadas para as finalidades da ESC.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º. A administração da ESC é exercida pelos seguintes órgãos e unidades:

I – Conselho de Orientação;

II – Comitê de Capacitação;

III – Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

IV – Comitê de Pós-Graduação;

V – Gerência da ESC;

VI – Coordenação dos Cursos/Disciplinas.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

Artigo 8º. O Conselho de Orientação da ESC, de caráter consultivo, será composto de forma paritária pelos Diretores da CETESB e profissionais externos de notório saber e proeminência nas áreas de meio ambiente, educação ou saúde pública.

§ 1º. O Conselho de Orientação terá caráter consultivo e deverá oferecer orientação estratégica e visão de futuro para a ESC.

Referente ao Relatório à Diretoria nº 096/2014/E, de 24.11.2014 – Processo 86/2013/310 V

Relator: Carlos Roberto dos Santos

§ 2º. Os profissionais externos serão indicados pela Diretoria Plena da CETESB para mandatos de dois anos, sem remuneração de qualquer espécie.

§ 3º. O Conselho de Orientação contará com uma Secretária Executiva, a ser exercida pelo Gerente da Divisão de Gestão do Conhecimento da CETESB.

§ 4º. O Conselho de Orientação deverá reunir-se pelo menos uma vez ao ano.

SEÇÃO II

DO COMITÊ DE CAPACITAÇÃO

Artigo 09. O Comitê de Capacitação da CETESB tem o objetivo de assessorar a Diretoria Plena da CETESB e, quando solicitado, a cada uma das Diretorias, na formulação das diretrizes para treinamento e capacitação do corpo funcional da CETESB em cursos, seminários, estágios, visitas técnicas e congressos sobre assuntos relacionados às matérias de interesse da Companhia, bem como gerenciar seu Plano de Capacitação.

Artigo 10. A composição e as atribuições do Comitê de Capacitação estão definidas conforme Resolução CETESB 057/2011/P, de 19/08/11, ou outra que a substitua.

SEÇÃO III

DO COMITÊ DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Artigo 11. O Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da CETESB tem o objetivo de articular, avaliar e coordenar as questões referentes ao tema.

Artigo 12. A composição e as atribuições do Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação estão definidas conforme Decisão de Diretoria Plena da CETESB nº 033/2014/E, de 11 de fevereiro de 2014, ou outra que a substitua.

SEÇÃO IV

DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 13. O Comitê de Pós-Graduação, colegiado consultivo e deliberativo sobre ensino e pesquisa, coordenado pelo Diretor da CETESB em cuja estrutura se encontre a área de treinamento/gestão do conhecimento, membro nato, tem a seguinte composição:

I – os gerentes responsáveis pelas área de gestão do conhecimento/treinamento, nos níveis de Divisão de Departamento, membros natos;

II – 12 (doze) funcionários da CETESB que atuam como Professores Doutores e professores da categoria Professor Mestre;

III – 2 (dois) representantes dos Professores Externos, eleito entre seus pares;

IV -1 (um) representante do corpo discente, eleito entre seus pares;

V – 1 (um) representante do CRF – Conselho de representantes de Funcionários da CETESB;

VI – 1 (um) representante do corpo de apoio técnico das áreas responsáveis pelo treinamento na CETESB.;

§ 1º. Os representantes mencionados no inciso II e III constituem 70% (setenta por cento) do Comitê.

§ 2º. O representante mencionado no inciso IV terá mandato de 1 (um) ano e será aluno do curso de especialização escolhido pelos seus pares.

Referente ao Relatório à Diretoria nº 096/2014/E, de 24.11.2014 – Processo 86/2013/310 V

Relator: Carlos Roberto dos Santos

§ 3º. O representante mencionado no inciso V será indicado pelo CRF;

§ 4º. O representante mencionado no inciso VI será indicado pelo Diretor.

Artigo 14. O Comitê de Pós-Graduação reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

Parágrafo único. As decisões do Comitê de Pós-Graduação serão tomadas por maioria simples, com a presença de pelo menos 2/3 da totalidade de seus membros em exercício.

Artigo 15. São atribuições do Comitê de Pós-Graduação:

I – apreciar, acompanhar e supervisionar os planos de ensino, pesquisa e extensão da ESC;

II – propor à Diretoria Plena da CETESB a criação, a transformação e a extinção de cursos de pós-graduação, por voto de 2/3 dos seus membros em exercício;

III – sugerir, por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, propostas de alterações deste Regimento, para aprovação da Diretoria Plena da CETESB;

IV – deliberar sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de Pós-Graduação e documentação a ser apresentada;

V – ser ouvido quando da celebração de convênios e ajustes congêneres;

VI – tomar conhecimento do Relatório Anual das Atividades da ESC;

VII – constituir comissões assessoras especiais e transitórias;

VIII – praticar os demais atos que forem de sua competência por força de lei, deste Regimento e por delegação superior.

SEÇÃO V DA GERÊNCIA DA ESC

Artigo 16. A Gerência da ESC será exercida pela área responsável pela gestão do conhecimento/treinamento da CETESB, que será apoiada pelas unidades organizacionais vinculadas.

Artigo 17. Os cargos gerenciais da ESC serão indicados pela Diretoria da CETESB e nomeados por Resolução do Diretor-Presidente da CETESB.

Artigo 18. As atribuições das áreas encarregadas pela Gerência da ESC, bem como suas denominações, estão definidas conforme Decisão de Diretoria Plena da CETESB nº 291/2013/E, de 11/09/2013, ou outra que a substitua.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS/DISCIPLINAS

Artigo 19. A Coordenação de cada um dos Cursos de Especialização será feita por meio de Coordenador do Curso e Coordenadores Técnicos de Disciplinas.

§ 1º. O Coordenador do Curso de Especialização deverá ser professor com, no mínimo, título de Mestre.

§ 2º. O Coordenador Técnico de Disciplina deverá ser professor com, no mínimo, título de Mestre. Em caráter especial, nos termos da legislação em vigor, especialistas de “notório saber”, não portadores de título de mestre, poderão ser convidados a atuar como Coordenador Técnico

Referente ao Relatório à Diretoria nº 096/2014/E, de 24.11.2014 – Processo 86/2013/310 V

Relator: Carlos Roberto dos Santos

de Disciplina, a critério da Coordenação Geral, desde que respeitado o limite de 1/3 do total de docentes do curso nesta condição.

Artigo 20. A Coordenação Técnica de Cursos de Aperfeiçoamento, de Extensão ou de Curta Duração será exercida por profissional da CETESB, escolhido por sua notória especialidade no tema.

Artigo 21. Os direitos e deveres dos Coordenadores de Cursos ou Disciplinas estão indicados nos Artigos 65 a 68.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES DE APOIO

Artigo 22. São unidades de apoio:

I – Secretaria;

II – Biblioteca;

III – Unidades de Apoio Administrativo;

SEÇÃO I DA SECRETARIA

Artigo 23. A Secretaria é a unidade encarregada de coordenar e executar os serviços de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas da ESC.

Parágrafo único. As funções de Secretaria serão exercidas pela Gerência da ESC.

SEÇÃO II DA BIBLIOTECA

Artigo 24. A Biblioteca da CETESB deverá apoiar as atividades didáticas e científicas da ESC.

Artigo 25. O gerente da área de Biblioteca será indicado pela Diretoria da CETESB e nomeado por Resolução do Diretor-Presidente da CETESB

Artigo 26. As atribuições da área de Biblioteca, incluindo sua denominação, estão definidas conforme Decisão de Diretoria Plena da CETESB nº 291/2013/E, de 11/09/2013, ou outra que a substitua.

SEÇÃO III DAS UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 27. As unidades de apoio administrativo à ESC são os seguintes Setores da CETESB, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – Setor de Custos;

II – Setor Comercial;

III – Setor de Serviços Administrativos e Documentação;

IV – Setor de Operação e Manutenção de Transportes;

V – Setor de Segurança e Conservação Patrimonial;

VI – Setor de Gráfica;

VII – Setor de Manutenção;

VIII – Setor de Compras e Importação;

Referente ao Relatório à Diretoria nº 096/2014/E, de 24.11.2014 – Processo 86/2013/310 V

Relator: Carlos Roberto dos Santos

IX – Setor de Contratação de Serviços e Obras;

X – Setor de Armazenamento e Controle Patrimonial;

XI – Setor de Redes;

XII – Setor de Suporte Tecnológico.

Artigo 28. As atribuições dos Setores mencionados no artigo anterior, incluindo suas denominações, estão definidas conforme Decisão de Diretoria Plena da CETESB nº 392/2012/P, de 05/12/2012, ou outra que a substitua.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA DOS CURSOS

Artigo 29. A ESC, para a consecução de seus objetivos, ministrará:

I – cursos de especialização;

II – cursos de aperfeiçoamento;

III – cursos de extensão e cursos de curta duração.

Artigo 30. Os cursos de especialização, abertos aos graduados em cursos de nível superior, objetivam aprofundar conhecimentos técnicos e científicos na área de meio ambiente, necessários ao desempenho de atividades acadêmicas e profissionais.

Parágrafo Único – Os cursos de especialização terão uma carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual e em grupo sem assistência do docente ou atividade extra-classe.

Artigo 31. Os cursos de aperfeiçoamento visam ampliar e atualizar conhecimentos, técnicas e procedimentos em áreas específicas dos cursos ministrados, dentro da temática de meio ambiente.

Parágrafo Único – Os cursos de aperfeiçoamento terão uma carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, não computado o tempo de estudo individual e em grupo sem assistência do docente ou atividade extra-classe.

Artigo 32. Os cursos de extensão e de curta duração, abertos a candidatos que atendam aos requisitos exigidos, destinam-se ao aperfeiçoamento, atualização e reciclagem profissional, disseminando para a sociedade os conhecimentos, os instrumentos, os procedimentos e as técnicas para o diagnóstico, a gestão, a qualidade, o licenciamento, a legislação, entre outros temas com interface na temática ambiental.

§ 1º. Os cursos de extensão terão uma carga horária mínima de 30 (trinta) horas, não computado o tempo de estudo individual e em grupo sem assistência do docente ou atividade extra-classe.

§ 2º. Os cursos de curta duração terão carga horária variável, conforme o conteúdo e a complexidade do tema abordado.

CAPÍTULO II DAS VAGAS E DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Referente ao Relatório à Diretoria nº 096/2014/E, de 24.11.2014 – Processo 86/2013/310 V

Relator: Carlos Roberto dos Santos

Artigo 33. O número de vagas para cada curso de pós-graduação da ESC, bem como seu período de funcionamento, será estabelecido por Portaria do Coordenador do Comitê de Pós-Graduação.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 34. As atividades da ESC serão escalonadas em Calendário Escolar Anual, enviado ao Conselho Estadual de Educação, dele constando os períodos letivos, a suspensão de aulas, as provas e as datas para recesso.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 35. O ingresso nos cursos de pós-graduação da ESC far-se-á mediante Processo Seletivo, que terá por finalidade a avaliação e classificação dos candidatos para a realização do respectivo curso, e será específico para cada curso com funcionamento autorizado.

Artigo 36. O Processo Seletivo nos cursos de pós-graduação será realizado por uma Comissão constituída por 3 (três) membros, incluindo a Coordenação do Curso, designados oportunamente pelo Coordenador do Comitê de Pós-Graduação, mediante Portaria.

Artigo 37. Os critérios de seleção a serem aplicados pela ESC poderão contar com um ou mais dos elementos infra-especificados, a serem decididos pela Comissão:

- I – análise do curriculum vitae;
- II – análise do Histórico Escolar da graduação;
- III – entrevista;
- IV – provas de conhecimento;
- V – prova de conhecimento de língua estrangeira.
- VI – redação;
- VII – outros.

Artigo 38. Quando não preenchidas as vagas, a ESC poderá realizar outros Processos Seletivos.

Artigo 39. A realização do Processo Seletivo será divulgada por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Estado e em outros meios de comunicação.

Artigo 40. Os casos não previstos neste Regimento e no Edital do Processo Seletivo serão resolvidos pelo Coordenador do Comitê de Pós-Graduação, juntamente com a Comissão.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS E DAS MENSALIDADES

Artigo 41. Os candidatos classificados dentro do limite de vagas estabelecido no Edital do Processo Seletivo deverão requerer sua matrícula no curso de pós-graduação, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

Referente ao Relatório à Diretoria nº 096/2014/E, de 24.11.2014 – Processo 86/2013/310 V

Relator: Carlos Roberto dos Santos

-
- I – cópia reprográfica do diploma de graduação devidamente registrado;
 - II – cópia reprográfica do documento de identidade e do CPF;
 - III – curriculum vitae;
 - IV – duas fotos 3 x 4 recentes;
 - V – comprovante de pagamento da 1ª parcela da anuidade.

Parágrafo Único – O Comitê de Pós-Graduação poderá alterar a relação de documentos a ser apresentada, observada a legislação aplicável.

Artigo 42. A forma de pagamento das mensalidades dos cursos de pós-graduação, bem como os acréscimos devidos aos atrasos do pagamento, serão estabelecidos pela área competente da CETESB.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO E DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 43. O cancelamento de matrícula ocorrerá quando o aluno:

- I – o solicitar por escrito;
- II – faltar, sem justificativa, a todas as aulas, por período consecutivo de três meses;
- III – tiver recebido a pena de desligamento do curso em processo disciplinar.

Artigo 44. O cancelamento da matrícula por parte do aluno, com o ressarcimento do valor pago, só será aceito desde que o curso não tenha iniciado, descontados 10% da primeira parcela, referentes a despesas administrativas.

§ 1º. O cancelamento de matrícula e a desistência do curso não eximirão o aluno do processo seletivo nos cursos subsequentes realizados pela ESC.

§ 2º. A desistência do curso não eximirá o aluno do pagamento das mensalidades referentes ao período em que esteve matriculado.

Artigo 45. Não será permitido o trancamento de matrícula ou o aproveitamento de disciplinas para outros cursos oferecidos pela ESC.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DOS CURSOS

Artigo 46. A ESC se reserva o direito de cancelar ou adiar qualquer Curso de Especialização.

§ 1º. Os inscritos serão informados sobre o cancelamento ou adiamento até 15 (quinze) dias úteis antes da data de início do curso.

§ 2º. No caso de adiamento, os inscritos serão consultados para confirmação do interesse na nova data.

§ 3º. No caso de cancelamento, os valores pagos serão restituídos.

CAPÍTULO VI

DO ENSINO E DOS PROGRAMAS

Artigo 47. O ensino das disciplinas integrantes dos cursos de pós-graduação será ministrado sob

Referente ao Relatório à Diretoria nº 096/2014/E, de 24.11.2014 – Processo 86/2013/310 V

Relator: Carlos Roberto dos Santos

a responsabilidade do Docente responsável, com supervisão do Coordenador da disciplina, em conformidade com métodos recomendados pela didática aplicada ao ensino superior.

Artigo 48. Os programas das disciplinas e suas respectivas ementas serão elaborados pelos professores sob a forma de plano de ensino.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

SEÇÃO I

DA DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 49. A verificação do rendimento escolar do aluno de Curso de Especialização será feita por disciplina ou por módulos mediante elementos que comprovem, simultaneamente, frequência e aproveitamento nos estudos.

SEÇÃO II

DA FREQUÊNCIA

Artigo 50. Será obrigatória a frequência às aulas e demais atividades escolares.

§ 1º. A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade da Secretaria.

§ 2º. O abono de faltas será de responsabilidade do Coordenador Técnico da disciplina ou curso, ouvido o Docente responsável, respeitada a legislação sobre o assunto.

§ 3º. A Secretaria divulgará nos murais da ESC até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao término do módulo ou semestre, os totais das faltas dos alunos e das aulas ministradas por disciplina e classe.

Artigo 51. O aluno que não tiver frequência mínima global de 75% no curso estará reprovado, independentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Artigo 52. A avaliação do desempenho escolar será realizada:

I – pela frequência às atividades escolares;

II – pelo grau de aproveitamento em trabalhos escolares e provas;

III – pela nota obtida na Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Artigo 53. No final de cada módulo ou disciplina do curso de pós-graduação, o aluno será submetido a uma avaliação, para efeito de aprovação.

Parágrafo único. A critério do professor poderá ser realizada prova escrita, ou ser atribuídas notas a trabalhos, seminários e a outras atividades realizadas pelos alunos durante o módulo ou disciplina.

Artigo 54. A nota final de aproveitamento escolar, para aprovação no curso de pós-graduação, será a média aritmética simples das médias do aproveitamento das disciplinas ou módulos.

Artigo 55. Respeitada a frequência mínima global de 75%, são estabelecidas as seguintes normas para a verificação do aproveitamento escolar por disciplina ou módulo:

I – média igual ou superior a 7,0 (sete);

Referente ao Relatório à Diretoria nº 096/2014/E, de 24.11.2014 – Processo 86/2013/310 V

Relator: Carlos Roberto dos Santos

II – as avaliações serão expressas em notas graduadas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se os 0,5 (cinco décimos).

Artigo 56. Para a obtenção do título de especialista, além da frequência mínima conforme Artigo 57, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – aprovação em cada disciplina ou módulo do Curso com nota mínima igual a 7,0 (sete), em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);

II – elaboração de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que receba, no mínimo, a nota 7,0 (sete), em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);

§ 1º. A Coordenação do Curso estabelecerá os requisitos para a aceitação da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), bem como para a designação dos docentes para sua orientação e avaliação.

§ 2º. O Coordenador do Curso, em conjunto com os Coordenadores Técnicos das disciplinas ou módulos, designarão os docentes responsáveis pela avaliação da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 3º. Será atribuída à Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nota de 0,0 (zero) a 10 (dez), sendo que, quando esta for inferior a 7 (sete) o aluno será considerado reprovado no respectivo curso.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 57. A comunidade acadêmica da ESC é constituída pelos corpos docente, discente e administrativo.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Artigo 58. O corpo docente da ESC será constituído, prioritariamente, por empregados da CETESB, sendo que profissionais de outras instituições poderão atuar nos cursos desde que indicados pelo Coordenador Técnico da disciplina ou módulo.

Parágrafo único. Os professores externos serão contratados por sua especialização e notório saber, conforme normas da CETESB e legislação vigente.

Artigo 59. Os coordenadores técnicos de cursos da CETESB serão exclusivamente seus funcionários.

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE PARA A PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 60. O corpo docente do Curso de Especialização deverá ser formado por professores com, no mínimo, título de Mestre.

Parágrafo único. Em caráter especial, nos termos da legislação em vigor, especialistas de “notório saber”, não portadores de título de mestre, poderão ser convidados a participar do curso,

Referente ao Relatório à Diretoria nº 096/2014/E, de 24.11.2014 – Processo 86/2013/310 V

Relator: Carlos Roberto dos Santos

a critério da Coordenação, desde que respeitado o limite de 1/3 do total de docentes do curso nesta condição.

SEÇÃO II

DO CORPO DOCENTE PARA OS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, EXTENSÃO E OUTROS

Artigo 61. O perfil do corpo docente dos cursos de aperfeiçoamento, extensão e outros dependerá das características dos cursos, mas deverá apresentar experiência nos temas a serem ministrados.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Artigo 62. Constituem o corpo discente da ESC os alunos matriculados em seus cursos de:

- I – Especialização;
- II – Aperfeiçoamento;
- III – Extensão;
- IV – Outros.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Artigo 63. O corpo discente de Cursos de Especialização far-se-á representar perante a ESC, por meio de aluno escolhido por Turma para o mandato de um ano.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 64. Constituem o corpo técnico-administrativo os empregados da CETESB integrantes dos diversos serviços.

Parágrafo Único – A forma de admissão do pessoal técnico-administrativo pelo regime celetista, sua subordinação e demais aspectos seguem as normas da CETESB e a legislação pertinente.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Artigo 65. São direitos dos Docentes:

- I – Ser remunerado conforme a política da CETESB. As horas são remuneradas conforme programação previamente definida mesmo que um docente ultrapasse seu horário;
- II – Avaliar a infraestrutura e a turma de alunos;

Referente ao Relatório à Diretoria nº 096/2014/E, de 24.11.2014 – Processo 86/2013/310 V

Relator: Carlos Roberto dos Santos

III – Ter acesso prioritário a treinamentos específicos para aprimoramento de habilidades pedagógicas, no caso de professor funcionário da CETESB;

IV – Dispor de infraestrutura adequada de salas de aula e equipamentos de apoio;

V – Receber tratamento atencioso por parte da coordenação executiva e apoio das atividades de treinamento, dos alunos e demais docentes e coordenadores técnicos;

Artigo 66. São deveres dos Docentes:

I – Planejar em conjunto com o coordenador técnico, e executar com eficiência o programa do curso, disciplina ou atividade que estiver incumbido;

II – Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso ou disciplina, considerando a hora-aula com duração de 60’;

III – Dirigir estudos, supervisionar alunos em Monografias ou Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) e realizar atividades complementares;

IV – Definir, juntamente com o orientado, o tema da Monografia ou TCC, bem como supervisionar seu orientando no planejamento e na elaboração do mesmo;

V – Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva aula/disciplina;

VI – Preparar material didático e enviar para o Coordenador Técnico do curso ou disciplina no prazo requerido, de forma a garantir que o material seja enviado à Secretaria do Curso com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do início do curso ou disciplina;

VII – Elaborar, aplicar, corrigir e revisar provas e exercícios, dentro do prazo estabelecido pelo Plano de Ensino do curso ou disciplina;

VIII – Anotar, no diário de classe, o conteúdo desenvolvido em cada aula ou atividade, aferindo o controle de frequência exercido pela Secretaria do Curso, quando requerido;

IX – Apresentar à Secretaria do Curso, no prazo que lhe for conferido, o conceito dos alunos, quando requerido;

X – Ser assíduo e pontual;

XI – Comparecer às reuniões de coordenação e avaliação, quando convocado, independentemente de remuneração;

XII – Revisar, em conjunto com o Coordenador Técnico, o conteúdo do curso ou disciplina, o plano de ensino, as metodologias de ensino, as bibliografias sugeridas;

XIII – Zelar pela preservação e conservação das instalações e equipamentos disponíveis;

XIV – Tratar de maneira atenciosa a coordenação executiva e a equipe de apoio das atividades de treinamento, os alunos e demais docentes e coordenadores técnicos.

Artigo 67. São direitos dos Coordenadores Técnicos de cursos ou disciplinas:

I – Ser remunerado conforme a política da CETESB;

II – Avaliar a infraestrutura e a turma de alunos;

III – Ter acesso prioritário a treinamentos específicos para aprimoramento de habilidades pedagógicas;

IV – Dispor de infraestrutura adequada de salas de aula e equipamentos de apoio;

Referente ao Relatório à Diretoria nº 096/2014/E, de 24.11.2014 – Processo 86/2013/310 V

Relator: Carlos Roberto dos Santos

V – Receber tratamento atencioso por parte da coordenação executiva e apoio das atividades de treinamento, dos alunos e docentes.

Artigo 68. São deveres dos Coordenadores Técnicos de cursos ou disciplinas:

I – Indicar docentes internos e externos para ministrar disciplinas e supervisionar Monografias ou Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs);

II – Elaborar o Plano de Ensino do curso ou disciplina e enviar com antecedência para a Secretaria do Curso, no prazo por ela solicitado;

III – Realizar reunião de coordenação com os docentes antes do início do curso ou disciplina;

IV – Realizar reunião de avaliação com os docentes após o encerramento do curso ou disciplina;

V – Solicitar, avaliar e aprovar o material didático elaborado pelos docentes, em prazo hábil para encaminhar para a Secretaria do Curso com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do início do curso ou disciplina;

VI – Revisar, em conjunto com os docentes, o conteúdo do curso ou disciplina, o plano de ensino, as metodologias de ensino, as bibliografias sugeridas;

VII – Participar da abertura do curso ou disciplina;

VIII – Comunicar os docentes do agendamento das aulas, confirmar presença e substituir docentes em tempo hábil;

IX – Enviar aos docentes a avaliação feita pelos alunos, substituindo docentes que não atinjam o desempenho desejado;

X – Ser pontual no cumprimento dos horários e demais atividades sob sua responsabilidade;

XI – Zelar pela preservação e conservação das instalações e equipamentos disponíveis;

XII – Tratar de maneira atenciosa a coordenação executiva e apoio das atividades de treinamento, os alunos e docentes.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Artigo 69. São direitos dos membros do corpo discente:

I – Frequentar aulas e participar das atividades curriculares;

II – Sugerir, à Coordenação Técnica e/ou Executiva, a adoção de metodologia e práticas que contribuam para a consecução dos objetivos do Curso;

III – Reclamar contra qualquer falha à coordenação executiva do curso;

IV – Receber tratamento atencioso por parte da coordenação executiva e apoio das atividades de treinamento, demais alunos, docentes e coordenadores técnicos;

V – Dispor de instalações adequadas para realização das atividades de capacitação;

VI – Receber material didático em meio impresso ou eletrônico;

VII – Avaliar a infraestrutura, o curso, os docentes e as coordenações;

VIII – Receber certificado de participação em curso de especialização ou aperfeiçoamento caso fique comprovada frequência global de pelo menos 75%, nota de aprovação mínima de 7,0 em cada disciplina e cujo TCC ou Monografia tenha sido aprovado na forma deste regimento.

Referente ao Relatório à Diretoria nº 096/2014/E, de 24.11.2014 – Processo 86/2013/310 V

Relator: Carlos Roberto dos Santos

IX – Receber certificado de participação em curso de extensão ou curta duração caso fique comprovada frequência global de pelo menos 75%.

Artigo 70. São deveres dos membros do corpo discente:

I – Seguir as orientações dos docentes, dos coordenadores executivos e participar das atividades previstas nas atividades de capacitação;

II – Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das atividades de treinamento;

III – Dedicar-se, com afinco, às atribuições recebidas durante o curso;

IV – Realizar o repasse dos conhecimentos, no caso de alunos da CETESB, conforme indicação do Comitê de Capacitação;

V – Tratar de maneira atenciosa seus colegas, pessoal de apoio e coordenadores executivos, docentes e coordenadores técnicos;

VI – Zelar pela preservação e conservação das instalações e equipamentos disponíveis;

VII – Não utilizar telefones celulares ou outros equipamentos eletrônicos de maneira que possam interferir no processo de ensino e aprendizado.

Artigo 71. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – desligamento.

Parágrafo Único – As penas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Coordenador do Curso, cabendo recurso ao Coordenador do Comitê de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 72. Os direitos, obrigações e penalidades do pessoal técnico-administrativo estão descritos nas Normas da CETESB, seu Estatuto, Código de Ética e Conduta e legislação pertinente.

TÍTULO VIII

DOS CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DOS CERTIFICADOS

Artigo 73. Serão expedidos certificados de conclusão dos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, após aprovação do aluno, segundo os critérios estabelecidos neste Regimento.

Artigo 74. Os certificados expedidos para os cursos de especialização e aperfeiçoamento serão registrados em livro próprio da ESC, contendo no verso o respectivo histórico escolar do qual constarão obrigatoriamente:

I – disciplinas ou módulos do curso, com a carga horária respectiva, nota de avaliação e o nome e titulação do docente responsável;

II – conceito ou média final global de aproveitamento e percentual global de frequência;

III – período em que foi ministrado o curso e sua carga horária total.

Referente ao Relatório à Diretoria nº 096/2014/E, de 24.11.2014 – Processo 86/2013/310 V

Relator: Carlos Roberto dos Santos

Artigo 75. Nos cursos de extensão e outros serão expedidos apenas certificados de frequência, contendo no anverso e no verso as seguintes informações:

I – anverso: nome do curso, local, período e carga horária;

II – verso: nome do curso, programa, coordenação técnica e coordenação executiva.

Artigo 76. Os certificados serão assinados pelo Diretor da área em que se insere a área de treinamento/gestão do conhecimento da CETESB e pelo Diretor-Presidente da CETESB.

Artigo 77. Não serão emitidos certificados para participação em seminários, palestras e outras atividades, mas os participantes poderão solicitar Atestado de Participação, a serem emitidos pela gerência da ESC.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 78. Por proposta dos membros do Comitê de Pós-Graduação, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, a ESC poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos:

I – Professor Emérito – a professor ou a ex-professor da ESC pelos serviços prestados;

II – Professor “honoris causa” – a pessoa que tenha contribuído de modo notável para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa, na área dos cursos ministrados pela ESC, ou que tenha prestado relevantes serviços à ESC.

Parágrafo único. A outorga do título far-se-á em sessão solene do Comitê de Pós-Graduação.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 79. As alterações do presente Regimento serão aprovadas pela Diretoria Plena da CETESB e pelo Conselho Estadual de Educação, ouvido o Comitê de Pós-Graduação.

Artigo 80. O Comitê de Pós-Graduação será instalado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação deste Regimento no Diário Oficial do Estado.

Artigo 81. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.